



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E ENSAIO HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DEX EXTINTORES LTDA - EPP.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00305

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa DEX EXTINTORES LTDA - EPP, CNPJ nº 27.543.735/0001-18, estabelecida na avenida Leitão da Silva, 1645, Itararé, Vitória-ES, CEP 29.047-575, Tel.: 3227-2899, e-mail: sara.deangelis@terra.com.br, representada neste ato por **ARLETE DE ANGELI**, portadora do CPF nº 559-871-687-91 e da Cédula de Identidade nº 441.894 SSP-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 34/2019, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/10/2019, à fl. 420 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, visando a prevenção e combate a incêndio nos prédios ocupados pela Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 1.2. Os tipos de extintores, vencimentos, as capacidades e quantidades estão relacionados no Item 01 do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.
- 1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 2.1. As especificações dos serviços de manutenção e sua garantia estão descritas no item 02 do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os extintores deverão ser retirados, revisados e devolvidos pela **CONTRATADA** nos seguintes endereços:

3.1.1. **ITEM 01 – Sede da SJES:** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245;

3.1.2. **ITEM 02 – Antiga Sede da SJES:** Rua São Francisco, nº 52 – Cidade Alta, Vitória/ES, CEP: 29.015-200;

3.1.3. **ITEM 03 – Vara Federal da Serra:** Rua 1D, esquina com Av. Norte Sul, s/n, Civit II, Serra/ES;

3.1.4. **ITEM 04 – Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:** Av. Monte Castelo, s/n, bairro Independência, CEP: 29.306-500;

3.1.5. **ITEM 05 – Subseção Judiciária de Linhares:** Av. Hans Schmoger, nº 808 – Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES. CEP: 29900-495

3.1.6. **ITEM 06 – Subseção Judiciária de Colatina:** Rua Santa Maria, nº 46 – Centro, Colatina/ES. CEP: 29700-200.

3.1.7. **ITEM 07 – Subseção Judiciária de São Mateus:** situada na Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, nº 1334 – Fátima, São Mateus, CEP: 29.933-530.

3.2. Poderá haver alteração de endereço na localização dos extintores. A **CONTRATADA** será informada, com antecedência mínima de 10 dias, do início da prestação dos serviços, caso ocorra alteração de endereço. A alteração de endereço dentro do mesmo município não implicará em custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

4.4. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

4.5. Fornecer as peças, componentes e acessórios nos termos da proposta vencedora, sempre que for demandada, visando à prevenção e o combate a incêndio nos prédios da **CONTRATANTE**.

4.5.1. Entende-se como peças, componentes e acessórios, o fornecimento de capas para extintores, suporte para extintores e placas sinalizadoras;

4.5.1.1. A capa para extintores deverá possuir as seguintes especificações mínimas: capa universal fabricada em plástico ou lona reforçada, impermeável, cor vermelha com visor transparente ou toda transparente.

4.5.1.2. O suporte para extintores deverá possuir as seguintes especificações mínimas: suporte de parede tipo universal em L, confeccionado em chapa de aço carbono ou alumínio, para uso em extintores portáteis;

4.5.1.3. A placa de identificação de extintor de incêndio deverá possuir as seguintes especificações mínimas: atender a NBR 13434, ser fabricada em material PVC anti-chama e fotoluminescente, espessura mínima de 2mm, dimensões mínimas 15x15 cm.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

5.5. Encaminhar dentro do prazo definido neste termo de referência ofício a **CONTRATADA** especificando todos os serviços a serem realizados, os prazos de execução e as peças, componentes e acessórios a serem fornecidos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

6.1.1. O ofício encaminhado nos termos do subitem 5.5 informará a **CONTRATADA** os serviços autorizados, os locais de execução, as peças, componentes e acessórios a serem fornecidos, se necessário.

6.2. Este **CONTRATO** terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços informada pelo gestor do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. Os valores mensal e global por item estão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM 01 – ED. SEDE DA SJES

1.1 - MANUTENÇÃO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	62	R\$ 26,68	R\$ 1.654,16
CO ² 06Kg	22	R\$ 47,43	R\$ 1.043,46
PQS 12Kg	17	R\$ 52,00	R\$ 884,00
PQS 08Kg	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
PQS 06Kg	40	R\$ 35,75	R\$ 1.430,00
PQS 04Kg	9	R\$ 29,11	R\$ 261,99
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 5.501,61

1.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	35	R\$ 14,83	R\$ 519,05
CO ² 06Kg	13	R\$ 14,76	R\$ 191,88
PQS 12Kg	11	R\$ 14,63	R\$ 160,93
PQS 08Kg	3	R\$ 17,50	R\$ 52,50
PQS 06Kg	21	R\$ 15,17	R\$ 318,57
PQS 04Kg	5	R\$ 15,22	R\$ 76,10
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 1.319,03

VALOR TOTAL ITEM 01	R\$ 6.820,64
----------------------------	---------------------

ITEM 02 – ANTIGA SEDE DA SJES E ANEXO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

2.1 - MANUTENÇÃO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	18	R\$ 27,40	R\$ 493,20
CO ² 06Kg	19	R\$ 48,85	R\$ 928,15
CO ² 04Kg	1	R\$ 42,78	R\$ 42,78
PQS 08Kg	3	R\$ 39,67	R\$ 119,01
PQS 06Kg	15	R\$ 36,47	R\$ 547,05
PQS 04Kg	1	R\$ 30,54	R\$ 30,54
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 2.160,73

2.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	5	R\$ 14,83	R\$ 74,15
CO ² 06Kg	5	R\$ 14,76	R\$ 73,80
CO ² 04Kg	1	R\$ 15,98	R\$ 15,98
PQS 08Kg	3	R\$ 17,50	R\$ 52,50
PQS 06Kg	5	R\$ 15,17	R\$ 75,85
PQS 04Kg	1	R\$ 15,22	R\$ 15,22
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 2.468,23

VALOR TOTAL ITEM 02	
----------------------------	--

ITEM 03 – SUBSEÇÃO DE SERRA-ES

3.1 - MANUTENÇÃO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	5	R\$ 28,11	R\$ 140,55
CO ² 06Kg	10	R\$ 48,85	R\$ 488,50
PQS 06Kg	7	R\$ 36,18	R\$ 253,26
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 882,31

3.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2	R\$ 14,83	R\$ 29,66
CO ² 06Kg	5	R\$ 14,76	R\$ 73,80
PQS 06Kg	3	R\$ 15,17	R\$ 45,51

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO	R\$ 148,97
---	-------------------

VALOR TOTAL ITEM 03	R\$ 1,031,28
----------------------------	---------------------

ITEM 04 – SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

4.1 - MANUTENÇÃO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	8	R\$ 30,97	R\$ 247,76
CO ² 06Kg	9	R\$ 51,00	R\$ 459,00
PQS 08Kg	1	R\$ 43,60	R\$ 43,60
PQS 06Kg	1	R\$ 37,18	R\$ 37,18
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 787,54

4.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	5	R\$ 14,83	R\$ 74,15
CO ² 06Kg	5	R\$ 14,76	R\$ 73,80
PQS 08Kg	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50
PQS 06Kg	1	R\$ 15,17	R\$ 15,17
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 180,62

VALOR TOTAL ITEM 04	R\$ 968,16
----------------------------	-------------------

ITEM 05 – SUBSEÇÃO DE LINHARES

5.1 - MANUTENÇÃO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3	R\$ 30,97	R\$ 92,91
CO ² 06Kg	4	R\$ 51,00	R\$ 204,00
PQS 08Kg	2	R\$ 43,60	R\$ 87,20
PQS 06Kg	1	R\$ 37,18	R\$ 37,18
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 421,29

5.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2	R\$ 14,83	R\$ 29,66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

CO ² 06Kg	2	R\$ 14,76	R\$ 29,52
PQS 08Kg	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50
PQS 06Kg	1	R\$ 15,17	R\$ 15,17
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 91,85

VALOR TOTAL ITEM 05	R\$ 513,14
----------------------------	-------------------

ITEM 06 – SUBSEÇÃO DE COLATINA

6.1 - MANUTENÇÃO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2	R\$ 30,50	R\$ 61,00
CO ² 06Kg	2	R\$ 50,50	R\$ 101,00
PQS 08Kg	1	R\$ 43,50	R\$ 43,50
PQS 06Kg	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
PQS 04Kg	1	R\$ 33,30	R\$ 33,30
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 276,30

6.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
CO ² 06Kg	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
PQS 08Kg	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
PQS 06Kg	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
PQS 04Kg	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 75,00

VALOR TOTAL ITEM 06	R\$ 351,30
----------------------------	-------------------

ITEM 07 – SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS

7.1 - MANUTENÇÃO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3	R\$ 30,80	R\$ 92,40
CO ² 06Kg	1	R\$ 51,50	R\$ 51,50
PQS 06Kg	3	R\$ 38,60	R\$ 115,80
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 259,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

7.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2	R\$ 14,80	R\$ 29,60
CO ² 06Kg	1	R\$ 13,01	R\$ 13,01
PQS 06Kg	2	R\$ 15,17	R\$ 30,34
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			R\$ 72,95

VALOR TOTAL ITEM 07	R\$ 332,65
----------------------------	-------------------

ITEM 08 - PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
8.1 - Capa para Extintores	30	R\$ 78,60	R\$ 2.358,00
8.2 - Suporte de parede para extintor portátil	30	R\$ 8,42	R\$ 252,60
8.3 - Placa identificadora de extintores	50	R\$ 16,48	R\$ 824,00
VALOR TOTAL DO ITEM 08:			R\$ 3.434,60

7.2. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 15.920,00 (Quinze Mil, Novecentos e Vinte Reais);

7.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, separadamente por item e lote, após a execução dos serviços ou entrega das peças, componentes ou acessórios, ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço: Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV), conforme o Item 2.4 do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**;

8.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

8.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.3.1. **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**

a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

8.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

9.1. O Acordo de Nível de Serviço encontra-se no Anexo I-A do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 7.2 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela INI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **PREGÃO**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

V = variação percentual obtida na forma do item 11.1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
- 11.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o **CONTRATO** sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 11.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o **CONTRATO**.
- 11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 11.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096903

ELEMENTO DE DESPESA : 339039-17 / 339030-25

NOTA DE EMPENHO: :2019NE000602 e 2019NE000603 de 17/10/2019

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de anistilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

15.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

15.1.1 **EDITAL** nº 34/2019 e seus Anexos;

15.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 09/10/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

15.1.4. A **CONTRATADA** deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 19 de Novembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Arlete de Angeli
CONTRATADA